



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE. Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI N.º 1.533/2010

Dispõe sobre a criação de Cargos no Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao quadro de servidores efetivos do Município de Canhotinho:

- I – 13 (treze) cargos de Auxiliar de Transportes e Lixo e Varrição;
- II – 04 (quatro) cargos de Vigia;
- III – 06 (seis) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Para os cargos de que trata o art. 1º, prevalecem às atribuições, os requisitos e a remuneração, já pré-existent, para os cargos iguais e correlatos.

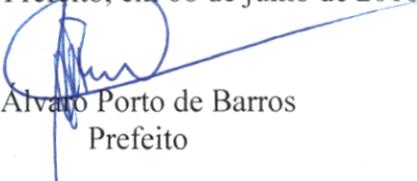
Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica demonstrado mediante os anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei mantêm compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do disposto da Lei Municipal nº 1.519/2009 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010) e programação constante no Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.520/2009, de 10 de dezembro de 2009, para o período de 2010 a 2013, e serão custeados com recursos próprios e recursos provenientes das transferências do FUNDEB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2010.


Alvaro Porto de Barros
Prefeito

